

Educação em direitos humanos no documento curricular da SEEC-RN: o ensino religioso

Human Rights Education in the Curricular Document of SEEC-RN: Religious Education

*Thiago do Nascimento Torres de Paula¹
Natália Pereira de Medeiros²*

Resumo: Este artigo propôs analisar a importância da Educação em Direitos Humanos (EDH) no Documento Curricular da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC-RN), especificamente analisando o componente curricular do Ensino Religioso. O estudo foi realizado ano de 2019. Caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, pesquisa bibliográfica, e, a partir da análise exploratória documental, constatamos que os princípios da EDH perpassam não só a introdução geral do Documento Curricular/RN, como também o componente curricular em exame, de modo a reforçar a importância deste campo educacional transversal e multidimensional.

Artigo recebido em: 28 de Jun. 2020

Aprovado em: 14 dez. 2020

¹ Pós-Doutor em Educação pela UFRN (PNPD/CAPES/2017-2018), Doutor em História pela UFPR (2016). Analista de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPERN (Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte), Pesquisador do LEHS/UFRN (Laboratório de Experimentação em História Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Professor Colaborador do Curso de Mestrado em História dos Sertões da UFRN, Colaborador da Pós-Graduação Lato Sensu do IFRN, Colaborador do Núcleo de Formação de Professores da SEEC-RN (Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte)

² Graduada em Pedagogia pela UFRN (2019). Realizou estágio de 24 meses no NEEPDH (Núcleo Estadual de Educação para Paz e Direitos Humanos), setor pedagógico da SEEC-RN, dedica-se as pesquisas voltadas ao ensino religiosos e suas novas orientações.

Palavras-chave: educação em direitos humanos, currículo, ensino religioso.

Abstract: This article proposed to analyze the importance of Education in Human Rights (EDH) in the Curricular Document of the Secretary of State for Education and Culture of Rio Grande do Norte (SEEC-RN), specifically analyzing the curricular component of Religious Education. The study was carried out in 2019, characterized by a qualitative approach, bibliographic research, and, based on exploratory document analysis, we found that the principles of EDH permeate not only the general introduction of the Curricular Document / RN but also the curricular component under examination, in order to reinforce the importance of this transversal and multidimensional educational field.

Keywords: human rights education, curriculum, religious education.

Introdução

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.³

O Estado e a sociedade civil organizada preocupam-se, sobretudo, com a educação enquanto um direito fundamental de acesso universal. No entanto, a formação em direitos e para os direitos também é parte integrante do Art. 205, e do processo de ensino e aprendizagem que ao longo prazo constitui-se em educação, meio pelo qual se pode transformar o corpo social.⁴ Diante do exposto, fica perceptível que desde o final da década de 1980, especificamente o ano de 1988, o Congresso Nacional já apresentava à Nação a necessidade do preparo para uma prática cidadã.

Com isso, como constituir um sujeito de direitos e responsabilidades? A Educação em Direitos Humanos (EDH) é um meio pelo qual tal preparo para cidadania seja possível, dimensão do ensino já anunciada na esteira do processo da segunda redemocratização do Estado brasileiro, como dito. Sabendo que a EDH é um campo do conhecimento educacional necessário para a formação integral do sujeito, entende-se a escola como um espaço privilegiado para esse processo formativo e difusivo do conhecimento dos direitos, logo, para que a educação em direitos e

³ Brasil. Constituição de Federal da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Art. 205.

⁴ ELIAS, Norbert. O processo civilizador: uma história dos costumes. Trad. Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 67.

responsabilidades seja uma realidade no cotidiano escolar, se faz necessário sua presença no currículo.

Portanto, esse trabalho propôs analisar a importância da EDH no Documento Curricular da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC-RN), especificamente nas linhas da orientação para o Ensino Religioso. Por conseguinte, este estudo tornou-se importante por trazer para o centro das discussões a EDH, campo do conhecimento educacional bastante recente no contexto nacional, e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, material orientador que está em processo de implementação na Rede Pública de Ensino do Estado supramencionado.

Além disso, a pesquisa está pautada em um dos princípios norteadores da EDH na Educação Básica resguardado pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

A educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação.⁵

Logo, temáticas transversais, que constituem a EDH, devem estar presentes e relacionadas nos currículos escolares, uma vez que representa a realidade e diversidades dos discentes e de todo o corpo escolar.⁶ Por mais que este trabalho busque analisar apenas uma área do Documento Curricular da SEEC/RN, o Ensino Religioso, é válido ressaltar que este é um tema que perpassa todo e qualquer componente curricular.

Os procedimentos utilizados para elaboração desse estudo foram a pesquisa bibliográfica, que segundo Antônio Carlos Gil “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”,⁷ permitindo um

⁵ BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. p. 15.

⁶ SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. “Educação em Direitos Humanos e Currículo”. In: FLORES, Elio Chaves, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: EdUFPB, 2014. p. 84-85

⁷ GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002. p. 44.

aprofundamento teórico e também o levantamento de outros estudos nessa mesma temática; e também a pesquisa documental, que é bem semelhante à pesquisa bibliográfica, diferenciando-se apenas pela natureza do material.

Os principais referenciais teóricos que nos guiaram na compreensão e discussões da temática em tela foram: Giuseppe Tosi (2014), Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (2014), Margareth Ann Griesse (2013) e Maria de Nazaré Tavares Zenaide (2008). Já os Documentos que nortearam essa pesquisa foram: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012), e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte (2018).

1. A Educação em Direitos Humanos: uma história

Considerando que a EDH é um campo do conhecimento recente, como dito, após o mundo enfrentar uma Segunda Grande Guerra (1939-1945), deixando várias cidades em ruínas, milhões de pessoas mortas e feridas, tantas outras sem moradia e alimentação, calamidade total resultado de violências. Com isso, as potências vencedoras do conflito criaram a Organização das Nações Unidas (ONU) com o intuito de promover a paz mundial e prevenir futuras guerras, para alcançar tal objetivo a ONU, apresentou ao mundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 10 de dezembro de 1948.

O documento traz para humanidade em sua redação a intencionalidade de reunir e difundir os três conceitos chaves da Revolução Francesa de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade. Giuseppe Tosi e Lúcia de Fátima Ferreira explicam tal raciocínio:

[...] pela primeira vez na história, a Declaração Universal: reafirma o conjunto dos direitos das revoluções burguesas [...]; estende tais direitos de sujeitos que estavam deles excluídos [...]; afirma também os direitos da tradição socialista [...]; e, inspirada no conceito de fraternidade, proclama

uma nova ordem internacional baseada na solidariedade entre os povos.⁸

Gradativamente, foi se instaurando no mundo preocupações com os direitos dos sujeitos, e, nas entrelinhas de um dos artigos da DUDH podemos notar a presença do que entendemos por Educação em Direitos Humanos, como sendo parte integrante do processo instrucional:

[...] A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.⁹

Para melhor compreensão do que nos expõe podemos substituir a palavra instrução por educação, nos possibilitando refletir que, desde meados do século XX, já havia um acordo entre nações para que o processo educacional/instrucional acontecesse de modo a promover o respeito à diversidade e a elaboração de uma cultura de paz. Ainda nesse período, fatos delineiam os impactos dos direitos humanos e da EDH, em escala global.

Em 1969, com base na DUDH, foi assinado o Pacto de San José da Costa Rica em uma Convenção Internacional, objetivando fortalecer um regime de liberdade entre os países americanos, tendo como princípio o respeito aos direitos humanos fundamentais de todo e qualquer sujeito. A partir desse Pacto criou-se a Corte Interamericana de Direitos Humanos com a finalidade de deliberar atitudes em casos de violação dos direitos da humanidade nos países integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No ano de 1964, cinco anos antes do Pacto de San José da Costa Rica, iniciava-se no Brasil uma ditadura civil-empresarial-

⁸ TOSI, Giuseppe, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. “Educação em Direitos Humanos nos sistemas internacionais e nacionais”. In: FLORES, Elio Chaves, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: EdUFPB, 2014. p.35.

⁹ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris: 1948. Art. 26. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 de agosto de 2019.

militar (1964-1985), que se orientava politicamente no viés oposto ao acordado nesse pacto, haja vista que foi um período em que alguns setores da sociedade brasileira sofreram com o autoritarismo exacerbado, com a censura, com a repressão e com a tortura.

A ditadura brasileira iniciou-se por meio de um golpe liderado por uma das alas militares junto ao grande empresariado do país, que não aceitavam as Reformas de Base propostas pelo então presidente da República, João Goulart, que eram voltadas para as mais variadas áreas essenciais de um país (habitacional, educacional, agrária, bancária, trabalhista, entre outros).

O período da segunda metade do século XX rendeu a muitos brasileiros toda sorte de violações dos direitos humanos como já dito anteriormente. Entretanto, é válido ressaltar que durante todo esse período de exceção política, direitos foram cassados, pessoas foram presas, torturadas, exilados, executadas, e tudo isso em nome de uma segurança nacional defendida pelo governo em curso, sintomas da neurose causada pelo conflito ideológico entre os Estados Unidos e a antiga União Soviética.

Por outro lado, o regime de exceção desenvolveu políticas afirmativas nas áreas de energia, transporte, moradia e de estratégia militar, são exemplos: a hidrelétrica da Itaipu, usinas nucleares, rodovia Transamazônica, ponte Rio-Niterói, Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e o Banco Nacional de Habitação (BNH).

Diante de toda essa situação de violações dos direitos humanos e políticas afirmativas, é em 1979 que começa no Brasil um processo de redemocratização. Uma série de medidas foi tomada, uma delas foi o decreto da anistia, permitindo aos brasileiros exilados e banidos a volta ao país com o perdão de todos os crimes cometidos nos anos da ditadura, destacamos ainda, que o tal perdão foi válido para os terroristas de estado que atuaram a favor do regime de exceção. Assim, o retorno a “democracia foi acontecendo cautelosamente”.

A ditadura civil-empresarial-militar aumentou a desigualdade, trouxe o endividamento externo ao país e uma inflação altíssima. Analisar esse período da história brasileira nos possibilita perceber como o país cursou na contramão do que o mundo vinha pregando referente à proteção e garantia dos direitos humanos, mesmo havendo o contraposto das políticas sociais anteriormente citadas. Em 1988 foi entregue ao povo brasileiro o grande marco da redemocratização do país a Constituição Federal (CF), que garantia e

garante os direitos fundamentais à população, fundamentando-se na defesa da dignidade humana.¹⁰

No ano seguinte, em 1989, à promulgação da Constituição Federal Brasileira o cenário internacional apontava para a queda do Muro de Berlim que em sua natureza brutalizava a vida cotidiana de muitos indivíduos em nome de projeto político. Com isso, ao mesmo tempo em que esse acontecimento simbolizava “o prenúncio da queda da República Democrática Alemã, a Alemanha Oriental, e da reunificação da Alemanha [...]”,¹¹ representava também o reencontro de famílias, separadas pela construção do muro, e o direito à liberdade de ir e vir das pessoas.¹²

Ainda no contexto internacional, em junho de 1993 a II Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos em Viena, teve como desdobramento primordial o destaque para o direito à educação e a promoção de uma cultura de paz abrangendo todos os níveis, através da promulgação da Década da Educação em Direitos Humanos, entre os anos de 1995 e 2004.¹³ Sobre esse recorte temporal, Maria de Nazaré Tavares Zenaide reafirma que a EDH refere-se ao (re) conhecimento de todas as pessoas sobre seus direitos humanos e como defendê-los e protegê-los.¹⁴

Para esta Década, foi apresentado um Plano de Ação que se fundamentava em princípios norteadores, alguns deles são: a compreensão da educação em seu sentido amplo, a educação como parte integrante da formação acadêmica e não-acadêmica e a internalização dos direitos de modo pertinente aos sujeitos. A partir disso, foi formado um Comissariado pela ONU, responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos, que reconhecem uma

¹⁰ FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. “Memória e verdade: o Brasil e a Ditadura Militar”. In: FLORES, Elio Chaves, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: EdUFPB, 2014. p. 70-75.

¹¹ SILVA, Daniel Neves. "Queda do Muro de Berlim". Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/queda-muro-berlim.htm>. Acesso em 30 de setembro de 2019. p. 1.

¹² POMERANZ, Lenina. A queda do Muro de Berlim: reflexões vinte anos depois. Revista USP, São Paulo, v. 84, fev. 2010. p.15-18.

¹³ TOSI, FERREIRA, 2014. p. 38.

¹⁴ ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os direitos humanos: conquista e direito. In: ZENAIDE, M. N. T. et al. Direitos Humanos: Capacitação de Educadores. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2008, vol. 2, p. 137.

correlação entre o desenvolvimento dos direitos humanos e a efetivação da democracia.¹⁵

Por mais que a Década da Educação em Direitos Humanos tenha sido marcada por muitos momentos e marcos importantes, foi possível perceber alguns obstáculos que ainda prevaleciam,

[...] incluem a falta de recursos humanos, especialistas em documentação, experts em capacitação, material e meios para consegui-los, metodologia pedagógica eficaz, financiamento, vontade política, além do problema da pobreza e do analfabetismo, entre outros. Porém, [...] conclui que a Década continuava sendo o único mecanismo de mobilização mundial de estratégias para a educação em direitos humanos.¹⁶

Paralelo à Década da EDH, estava sendo aprovada no Brasil a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9.394/1996, que reafirma, em linhas gerais, o que a Constituição trazia em seu texto referente à educação, que é “[...] dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”¹⁷

A LDB é a lei que rege e fundamenta a educação brasileira em todas as suas modalidades, fundamentada sobretudo na CF de 1988, os seguintes princípios referentes ao ensino:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

¹⁵ GRIESSE, Margaret Ann. “Contexto internacional da Educação em Direitos Humanos”. In: GUTIERREZ, José Paulo, URQUIZA, Antônio H. Aguilera. *Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013. p. 70-72.

¹⁶ GRIESSE, 2013, p. 73.

¹⁷ BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996. Art. 2º.

- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.¹⁸

No artigo citado acima nota-se a confirmação da presença de princípios que trazem em sua essência a EDH, uma vez que há a preocupação com a igualdade, diversidade, respeito, tolerância e direito à aprendizagem, características fundamentais para a efetivação de uma educação voltada e centrada nos direitos humanos. Outro documento de referência no Brasil para assegurar a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que em seu art. 3º afirmam que toda criança e adolescente devem desfrutar de todos os direitos fundamentais, estando assegurados de toda e qualquer oportunidade que resulte em seu desenvolvimento integral.¹⁹

A Educação em Direitos Humanos, que já se fazia presente nas linhas gerais das principais legislações que asseguram o ensino no Brasil, quando se estabelece o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), sendo uma de suas incumbências elaborar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) - sendo sua última versão a de 2007. Esse plano veio fortalecer e difundir a EDH no Brasil, dando destaque às ações de desenvolvimento normativo e institucional, produção de informação e conhecimento, realização de parcerias e intercâmbios internacionais, produção e divulgação de materiais, e formação e capacitação de profissionais.

¹⁸ BRASIL, 1996, Art. 3º.

¹⁹ BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 13 de julho de 1990.

No tocante à discussão da EDH para o âmbito local, o Estado do Rio Grande do Norte aprovou em 02 de março de 2006 a Lei nº 8.814 que dispõe sobre a criação do Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte criando o Núcleo Estadual de Educação para Paz e Direitos Humanos (NEEPDH/SEEC-RN),²⁰ visando ampliar no Estado as discussões e atuações referentes a EDH.

Em 27 de janeiro de 2016, através da Lei nº 10.049, foi aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE, 2015-2024) que traz em sua Dimensão 8 estratégias relacionadas ao desenvolvimento da educação junto aos movimentos sociais, inclusão e direitos humanos, ampliando a importância dessa temática por todo o Rio Grande do Norte.

Com tudo isso, é perceptível que a Educação em Direitos Humanos é uma proposta ainda recente, levando em consideração os períodos históricos. Entretanto, é um campo educacional em evidência e que precisa receber as atenções e ações necessárias para ser efetivada com eficácia, alcançando resultados positivos para todo e qualquer cidadão, uma vez que essa educação está centrada em valores, e na preocupação com a formação integral do sujeito. Como afirma Maria Victoria Benevides (s/d, p.1),

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instituição, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Acrescenta-se, ainda, que deve abranger, igualmente, educadores, como sempre afirmou Paulo Freire.²¹

Igualmente, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos busca em seus eixos estruturantes possibilitar que o

²⁰ RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 8.814, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a criação do Programa "PAZ NA ESCOLA". Rio Grande do Norte, Disponível em: http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao//arq50530e9c24493.pdf. Acesso em: 02 de agosto de 2019.

²¹ BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? p. 1. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

raciocínio de Benevides, citado anteriormente, possa ser implementado e consolidado nos rincões mais distantes do nosso país.

2. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: uma proposta

O PNEDH defende uma educação voltada à tolerância, ao respeito, à democracia, à pluralidade, à sustentabilidade, e a tudo o que perpassa uma educação em direitos humanos, haja vista que essa proposta de educação é transversal e multidimensional. Portanto, com a implementação deste documento temos uma expansão da cultura de direitos no Brasil.

Em linhas gerais, os objetivos do PNEDH são: destacar o papel estratégico da EDH no fortalecimento do Estado Democrático; enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade democrática; encorajar o desenvolvimento de ações de EDH pelo poder público e sociedade civil; contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a EDH; estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações da EDH; propor a transversalidade da EDH nas políticas públicas; avançar nas ações e propostas do PNEDH referentes à EDH; orientar políticas educacionais para a constituição de uma cultura de direitos humanos.

Além disso, estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da EDH; estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa sobre a EDH; incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais numa perspectiva da EDH; balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos em âmbitos estaduais e municipais; e, incentivar formas de acesso às ações de EDH a pessoas com deficiências.

O PNEDH tem como linhas de ação o desenvolvimento normativo e institucional, a produção de informação e conhecimento, a realização de parcerias e intercâmbios internacionais, a produção e divulgação de materiais, a formação e capacitação de profissionais, a gestão de programas e projetos, e a avaliação e monitoramento. Além disso, ele está dividido em cinco eixos primordiais, são eles: educação básica, ensino superior, educação não-formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, educação e mídia. Como mencionado, nos

detemos apenas no primeiro eixo por sua relação direta com o nosso objeto de estudo.

No eixo educação básica, fundamenta-se princípios voltados à cultura de direitos humanos em todos os contextos sociais, a presença de práticas coerentes aos seus valores, a sua ocorrência em âmbitos que evidenciem o entendimento mútuo, a responsabilidade e o respeito, e ainda, a EDH deve está estruturada nas diversidades de modo a garantir a cidadania e o acesso, permanência, conclusão e qualidade do ensino.

Além disso, a EDH precisa perpassar a educação básica em todas as suas modalidades, estando presente, principalmente, no currículo escolar e no projeto político pedagógico (PPP), logo, nas práticas cotidianas do ambiente educacional. Por esta razão, as ações programáticas da EDH na Educação Básica firmam-se principalmente em sua inserção nas diretrizes curriculares desse nível do ensino, no estímulo à reflexão acerca desse campo educacional, no desenvolvimento de práticas que incluam todos os conhecimentos e habilidades necessárias na promoção dos direitos da humanidade.²²

Ainda como ação programática assegurada no PNEDH, no eixo em destaque, está a inserção da EDH, tanto na formação inicial, como na formação continuada dos educadores, o que nos faz refletir a importância do professor no fazer da educação em direitos humanos, de modo que esses valores façam parte também da formação inicial dos educandos. Nesse sentido Ana Paula Martins Amaral, entende que,

Para se educar é necessário aprimorar metodologias a fim de tornar o ensino multidimensional, multicultural e multidisciplinar, onde não envolva apenas conceitos técnicos e teóricos, mas também ações que gerem comportamentos, atitudes naqueles que estão iniciando no mundo do conhecimento e, na maioria das vezes, o único conhecimento anterior que possuem são cenas diárias de desrespeito aos direitos humanos, vividas dentro de casa.²³

²² BRASIL, PNEDH, 2007, p. 55.

²³ AMARAL, Ana Paula Martins et al. “Educação em Direitos Humanos: princípios fundamentais”. In: GUTIERREZ, José Paulo, URQUIZA, Antônio H. Aguilera. *Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013, p. 50

Ademais, o documento assegura que a Educação Básica seja incentivo a projetos e/ou programas que abordem a prevenção aos fenômenos de violência, o apoio as expressões culturais cidadãs, a elaboração de projetos abordando a educação em direitos humanos para serem colocados em prática com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Além disso, fortalecer as organizações estudantis como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos, potencializar os agentes da educação em direitos no ambiente escolar. Ainda é proposto o fomento aos estudos e pesquisas sobre as violações e promoções dos direitos. Com isso, considerando a relevância do PNEDH e o que o documento nos assegura para a educação básica, examinamos a EDH no Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na área do Ensino Religioso.

3. Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: o ensino fundamental

O Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte foi elaborado durante todo o ano de 2018 em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conta em sua estrutura com a divisão geral entre as três etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O documento curricular tem como objetivo “[...] colocar à disposição dos professores [...] um instrumento que oriente, de forma clara e objetiva, aspectos relativos ao processo de ensino e aprendizagem essenciais à qualidade pedagógica”.²⁴ Dessa forma, propondo estratégias didáticas, provocando reflexões e contribuindo para a compreensão da organização do trabalho pedagógico.

Na primeira parte do texto introdutório do documento curricular, há uma explanação reflexiva quanto à Educação Básica, caracterizando de modo geral cada etapa deste nível de ensino. A segunda parte da mesma introdução dedica-se aos fundamentos e concepções que norteiam o documento orientador, contextualizando o entendimento de currículo e afirmando que é seguida a mesma

²⁴ RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação e da Cultura. Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: Ensino Fundamental [recurso eletrônico] / Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – Dados eletrônicos –. Natal: Offset, 2018. p. 11. Disponível em: <http://educacao.rn.gov.br/>. Acesso em: 22 de julho de 2019.

perspectiva das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica de que

Art. 13. O currículo [...] configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos. [...]

§ 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.²⁵

Ainda nos detendo à introdução geral do documento curricular em tela, temos a apresentação das competências gerais propostas pela BNCC e internalizadas ao Documento que orientará a elaboração dos currículos de cada unidade de ensino em território potiguar. Por outro lado, é necessário frisar que o texto introdutório é constituído por pressupostos que orientam a organização do trabalho pedagógico. Assim destacamos: a educação em direitos humanos, a educação étnico-racial, avaliação, e, sobretudo, como deve se dá a transição entre as etapas da Educação Básica.

Ressaltamos que os redatores do documento curricular trouxeram na introdução geral orientações necessárias para a construção do currículo das escolas, um exemplo disso é a EDH sendo contextualizada e apresentada como campo educacional transversal. Porém, cabe analisar se essa orientação perpassa para além da introdução, como já mencionado fizemos a análise da área do ensino religioso, haja vista que é ao mesmo tempo um componente curricular embasado na tolerância, no respeito e nos valores do ser humano.

²⁵ BRASIL/MEC. Secretaria de Educação Básica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2010. Art. 13º.

4. A Educação em Direitos Humanos e Ensino Religioso: um entrelaçamento

O Ensino Religioso apresentou por vários anos um caráter confessional, passando por mudanças a partir dos anos de 1980 quando a democracia e educação integral ganhavam espaço no campo educacional. Com isso, foi abandonado o viés confessional e se assumiu em sua natureza o respeito à diversidade religiosa, aspecto da realidade assegurado pela Constituição Federal (1988) e pela LDB nº 9.394/1996 como parte integrante da formação básica do sujeito, logo, do currículo escolar.

É importante mencionar que, em 2010, o Ensino Religioso torna-se reconhecido como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, a partir das Resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e nº 07/2010. Salientamos que apesar de se constituir como uma área do conhecimento dentro do documento curricular, por ora estudado, o ensino religioso apresenta-se como um componente curricular solitário.

No Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte elaborado pela SEEC a proposta de Ensino Religioso baseia-se num “[...] modelo laico, pluralista, fundado no conceito de educação integral e democrática, com forte intenção de impedir qualquer prática catequética nas escolas.”²⁶

Quanto ao professor, cabe propiciar a possibilidade dos educandos, conforme afirma o Documento Curricular, o “[...] livre acesso ao conhecimento e à compreensão das estruturas sobre as quais as religiões se constituem, bem como as interferências que causam no ambiente e no cotidiano [...]”.²⁷ Dessa forma, estimular o senso crítico e o respeito do estudante referente às diversas tradições e culturas religiosas.

No parágrafo anterior, podemos evidenciar alguns princípios da EDH presentes nas entrelinhas do Ensino Religioso, de modo a fortalecer a transversalidade desta vertente educacional como um eixo fundamental nesta área do ensino. Percebemos que está nítida em sua malha textual a presença da laicidade, princípio que segundo as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos constitui-se em respeitar “[...] todas as crenças religiosas, assim como as não crenças [...] o Estado, portanto, deve assegurar o respeito à

²⁶ RIO GRANDE DO NORTE, 2018, p. 1041.

²⁷ RIO GRANDE DO NORTE, 2018, p. 1042.

diversidade cultural religiosa do país, sem praticar qualquer forma de proselitismo”.²⁸

Outro princípio presente é o de reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades que “[...] se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades”. No documento curricular, esse princípio da EDH é contemplado em diversos trechos, mas principalmente quando reforça no texto o reconhecimento e o respeito às diversidades religiosas.

Tais concepções da educação em direitos humanos perpassam também os objetivos do ensino religioso que estão articulados e assegurados pela BNCC, são:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.²⁹

Os termos em destaque provocam uma reflexão acerca da EDH que está efetivamente presente como eixo estruturante do Ensino Religioso, reforçando seu princípio de transversalidade, vivência e globalidade que faz referência ao diálogo interdisciplinar e as vivências, uma vez que se constitui através de metodologias que auxiliem na construção e prática dos valores do sujeito.

O componente curricular em tela (o ensino religioso) apresenta competências específicas e organizadores curriculares (quadros), de acordo com os anos de escolaridade. Portanto, a seguir apresentamos as competências e os quadros organizadores buscando perceber a EDH neles. Com isso, as competências postas são:

²⁸ BRASIL, 2012, p. 9.

²⁹ BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017. p. 436.

Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
Debater, problematizar e posicionar-se diante dos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.³⁰

Essas competências vêm reafirmar a importância de constituir um componente curricular embasado nos princípios da ética, do diálogo, do respeito à diversidade, e de assegurar o exercício da cidadania, algo já dito no art. 2 da Constituição Federal

Brasileira, possibilitando atingir a meta do PNEDH, da elaboração de um cidadão ativo e planetário.

Os quadros dos organizadores curriculares servem como suportes orientadores para os planejamentos individuais e coletivos dos educadores, e constituem-se por unidades temáticas, problematização, objetos de conhecimento, habilidades e sugestões didáticas, onde apenas as habilidades não podem ser alteradas no planejamento, haja vista que atendem a BNCC e ao direito social de aprendizagem.

Dessa forma, analisamos três desses quadros (sendo o do 1º, 5º e 9º ano) propostos pelo Ensino Religioso, destacando uma unidade temática, um objeto de conhecimento, as habilidades necessárias e a sugestão didática presente nesses organizadores curriculares.

O organizador curricular para o 1º ano do Ensino Fundamental, início do ciclo de alfabetização, destacamos a unidade

³⁰ RIO GRANDE DO NORTE, 2018, p. 1045.

temática identidades e alteridades com o objeto de conhecimento “o eu, o outro e o nós”, que contam com três habilidades: a) identificar e acolher as semelhanças e diferenças entre o eu, o outro e o nós; b) reconhecer e respeitar as características físicas e subjetivas de cada um; c) valorizar a diversidade de formas de vida. A partir disso, sugere-se que os professores em seus planejamentos possibilitem aos estudantes condições para o reconhecimento das semelhanças e diferenças existentes entre eles bem como o do respeito às características físicas e subjetivas de cada um, orientando-os para que percebam as diversas formas de vida.³¹

No primeiro quadro encontramos, mais uma vez, o princípio da EDH de reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, principalmente, nas três habilidades que competem ao objeto de conhecimento destacado. Demonstrando a importância que se é dada ao respeito com a diversidade nessas orientações para planejamentos do 1º ano, deixando claro tanto nas habilidades como na sugestão didática que, assim como afirma a DNEDH (2012), igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem estimular a equidade social.

Em seguida, o quadro do organizador curricular para o 5º ano do Ensino Fundamental, ano de transição para os anos finais dessa etapa do ensino, dando destaque para a unidade temática crenças religiosas com o objeto de conhecimento “mitos nas tradições religiosas”, contando com três habilidades: a) identificar e respeitar acontecimentos sagrados de diferentes culturas e tradições religiosas como recurso para preservar a memória; b) identificar mitos de criação em diferentes culturas e tradições religiosas; c) reconhecer funções e mensagens religiosas contidas nos mitos de criação (concepções de mundo, natureza, ser humanos, divindades, vida e morte). Sendo assim, sugerindo que nos planejamentos os professores expliquem conceitos e mitos presentes nas culturas e tradições religiosas, além de propor que sejam realizadas pesquisas acerca desses mitos e conceitos.³²

Quanto a este organizador curricular para o 5º ano constamos a presença do princípio da dignidade humana que segundo a PNEDH “É [...] um princípio em que se devem levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade”. Destacando, principalmente na primeira e terceira habilidade, trazidas no parágrafo anterior, que se

³¹ RIO GRANDE DO NORTE, 2018, p. 1052.

³² RIO GRANDE DO NORTE, 2018, p. 1060.

dedicam ao respeito aos acontecimentos sagrados das diversas culturas e tradições religiosas e ao reconhecimento de funções e mensagens religiosas presentes nos mitos de criação das diferentes religiões, logo, reconhecendo que esses grupos (das diversas culturas religiosas) vivam conforme seus pressupostos de dignidade.³³

Por fim, o organizador curricular do 9º ano, último ano do Ensino Fundamental, destacando a unidade temática filosofias de vida com o objeto de conhecimento “princípios e valores éticos” que conta com duas habilidades: a) identificar princípios éticos (familiares, religiosos e culturais) que possam alicerçar a construção de projetos de vida; b) construir projetos de vida assentados em princípios e valores éticos. Trazendo como sugestões didáticas a realização de seminários referentes a valores e princípios éticos, provocando debates e reflexões sobre atitudes e valores éticos, respeito à vida, limitação humana e desejo de plenitude e de contato com o transcendente, além disso, promover a elaboração de projetos que mobilizem a comunidade escolar a identificar e discutir sobre direitos fundamentais do ser humano.³⁴

Logo, encontramos neste quadro do 9º ano o princípio da transversalidade, vivência e globalidade, uma vez que nas habilidades e no objeto de conhecimento destacam-se os princípios e valores éticos, temas enraizados numa proposta de EDH, reafirmando a transversalidade desse campo educacional neste organizador curricular. Além disso, as sugestões didáticas propõem que seja envolvida toda a comunidade escolar na discussão acerca dos direitos fundamentais que traz à tona a globalidade proposta na DNEDH.

A partir dessas análises, constatamos que a EDH perpassa não só a parte introdutória deste componente curricular (o ensino religioso), mas também as competências específicas e os quadros do organizador curricular, nos permitindo afirmar que esse Documento Orientador concretiza aquilo que está assegurado nos documentos normativos, já citados neste texto, quanto à presença da educação em direitos humanos em sua essência.

³³ BRASIL, 2012, p. 9.

³⁴ RIO GRANDE DO NORTE, 2018, p. 1065.

Considerações finais

Com isso, a Educação em Direitos Humanos, no Brasil, ganhou maior visibilidade com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que veio fortalecer e difundir a EDH, além de defender uma educação voltada à tolerância, ao respeito, à democracia, à pluralidade, à sustentabilidade, e a todos os princípios que perpassam uma educação em direitos, reafirmando seu caráter transversal e multidimensional. Portanto, entendendo que a EDH é um campo do conhecimento educacional necessário para a formação integral do sujeito, entendemos a escola como um espaço privilegiado para esse processo, se fazendo necessária sua presença no currículo.

Por fim, buscamos analisar a importância da EDH no Documento Curricular da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do RN, especificamente nas linhas da orientação para o Ensino Religioso. É importante deixar claro que o Documento Curricular não é currículo, mas se constitui como uma base de orientações comuns que conduzirá a elaboração do currículo de cada escola, mediante a identidade da dita unidade de ensino que deve está exposta nas letras do PPP.

Em suma, constatamos que a EDH perpassa não apenas a parte introdutória do Documento Curricular, mas também está presente de modo pertinente em todo o componente curricular examinado ao dá destaque em diversos trechos para o respeito à diversidade religiosa, conseqüentemente, indo contra a intolerância e o preconceito religioso. De resto, a importância da EDH está em evidência não só nesse componente curricular pesquisado, mas nos demais.

Referências

AMARAL, Ana Paula Martins et al. “Educação em Direitos Humanos: princípios fundamentais”. In: GUTIERREZ, José Paulo, URQUIZA, Antônio H. Aguilera. *Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013, p. 41-64.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 13 de julho de 1990.

BRASIL/MEC. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2012.

BRASIL/MEC. Secretaria de Educação Básica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2010.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 de agosto de 2019.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador: uma história dos costumes. Trad. Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. “Memória e verdade: o Brasil e a Ditadura Militar”. In: FLORES, Elio Chaves, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: EdUFPB, 2014. p. 65-80.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GRIESSE, Margaret Ann. “Contexto internacional da Educação em Direitos Humanos”. In: GUTIERREZ, José Paulo, URQUIZA, Antônio H. Aguilera. Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013, p. 65-86.

POMERANZ, Lenina. A queda do Muro de Berlim: reflexões vinte anos depois. Revista USP, São Paulo, v. 84, p.14-23, fev. 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 8.814, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a criação do Programa "PAZ NA ESCOLA". Rio Grande do Norte, Disponível em: http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao//arq50530e9c24493.pdf. Acesso em: 02 de agosto de 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação e da Cultura. Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: Ensino Fundamental [recurso eletrônico] / Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – Dados eletrônicos –. Natal: Offset, 2018. Disponível em: <http://educacao.rn.gov.br/>. Acesso em: 22 de julho de 2019.

SILVA, Daniel Neves. "Queda do Muro de Berlim"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/quedamuro-berlim.htm>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. “Educação em Direitos Humanos e Currículo”. In: FLORES, Elio Chaves, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: EdUFPB, 2014. p. 81-94.

TOSI, Giuseppe, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. “Educação em Direitos Humanos nos sistemas internacionais e nacionais”. In: FLORES, Elio Chaves, FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: EdUFPB, 2014. p. 34-60.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os direitos humanos: conquista e direito. In: ZENAIDE, M. N. T. et al. Direitos Humanos: Capacitação de Educadores. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2008, vol. 2, p. 135-139.